

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo, consolida as informações apresentadas através da solicitação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta emergencial de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S), para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Bagre/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), justificamos ainda a presente aquisição para proteção, contra riscos capazes de ameaçar a saúde, preservando a integridade dos cidadãos e profissionais da secretaria de assistência social que estarão a frente do acompanhamento psicossocial aos munícipes que estão com o vírus COVID-19, e ou que perderam ente queridos. A situação emergencial, fato público e notório e já está configurado.

2.2. O Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios a estarem preparados para combater a doença em seus territórios.

2.3. Sabe-se que os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos¹.

2.4. Da mesma forma é de conhecimento público que não se sabe por quanto tempo exatamente o vírus permanece ciáveis fora do organismo humano. Tem-se a ideia que podem permanecer, dependendo da superfície, por mais de um dia ativo.

2.5. De toda forma, o que se tem certeza é que o novo coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar, por

¹ Sociedade Brasileira de Infectologia. Disponível em <
<https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/02/a7ef2975d6d935909e4ed343b5daeeb3f6bdfae52f5add46d78e0193d610b46f.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

meio de tosse ou espirro, pelo toque ou aperto de mão ou pelo contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido então de contato com a boca, nariz ou olhos. Alguns vírus de transmissão aérea são altamente contagiosos, como o sarampo, enquanto outros são menos. Ainda não está claro com que facilidade o 2019-nCoV é transmitido de pessoa para pessoa².

2.6. Neste sentido, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto pandêmico de 2019/2020, conforme segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

2.7. E considerando as previsões legais, de aquisição de bens e contratações de serviços, na modalidade DISPENSA, serão observados o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no caso em comento, do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus.

2.8. Neste sentido justificamos a presente aquisição para proteção, contra riscos capazes de ameaçar a saúde, preservando a integridade dos profissionais da Secretaria de Assistência Social que estarão à frente do atendimento dos usuários do sistema, e não menos importante no acompanhamento psicossocial aos munícipes que estão com o vírus COVID-19, e ou que perderam seus entes queridos.

3. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Segue no quadro abaixo os itens que se fazem necessários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mascara N95, com chip nasal, contendo tira de elástico para fixação, com aprovação do INMETRO		unid	600	20,00	12.000,00

² Ibid.

2	Luva látex natural tamanho M, fabricada em látex, com pó bio absorvível, descartável, superfície lisa, embalagem contendo 100 unidades	caixa	20	45,00	900,00
3	Luva látex natural tamanho G, fabricada em látex, com pó bio absorvível, descartável, superfície lisa, embalagem contendo 100 unidades	caixa	20	45,00	900,00
4	Touca de proteção sanfonada em formato de tiras produzidas em não tecido, com elástico simples, descartável, atóxica, tamanho 45X50 cm, fabricação 100% polipropileno, embalagem com 100 unidades	pacote	20	39,00	780,00
5	Máscara de proteção facial, lavável, suporte ajustável e flexível, com apoio na testa, produzida em material acrílico, transparente. leve e resistente	unid	100	59,00	5.900,00
6	Avental de procedimento (capote) fabricado em não tecido, 100% polipropileno, com tiras para amarração no pescoço e cintura, elástico no punho, descartável	unid	600	8,00	4.800,00
7	Máscara de tecido, 100% algodão	unid	400	3,00	1.200,00
8	Álcool em gel de 5 lt, a base de álcool etílico 70%, indicado para	galão	22	120,00	2.640,00

	superfície fixas, antisséptica de pele				
9	Álcool etílico 70% 1 lt	litro	200	12,00	2.400,00
VALOR TOTAL					31.520,00

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20 combinado com art. 24 IV da Lei 8666/93.

4.2. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

5. DOS VALORES E PESQUISA DE MERCADO

5.1. Com intuito de basilar a pesquisa de preços a ser confeccionada, o art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

5.2. A utilização de mais de uma fonte de pesquisa ("cesta de preços"), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma "cesta de preços" e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.